CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Requerimento Nº 137/97 **Proc.** 21.253

AUTOR:- Yoshiaki Naka Takeshita

Aprovado
Rejeitado
Pompéia 07 04 97
PRESIDENTE

ASSUNTO:- Programa PRO-LEITE para o ensino pré-escolar.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

CONSIDERANDO, que o artigo 211, § 2º do Texto Maior, disciplina de que o os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré escolar;

CONSIDERANDO, que no artigo 208 -VII, é expressamente claro de que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de :- atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplemanetares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO, que o § 4º do artigo 212 da Constituição Federal, prevê que os programas suplementares de alimentação e assistência à saude previstos no artigo 208-VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuição sociais e outros recursos orcámentários;

CONSIDERANDO, que, também, por disposição legal, o município deve aplicar, anualmente, vinte e cinco por cento, no mínimo da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e muitas vezes a administração encontra dificuldade em cumprir fielmente tal dispositivo;

R E Q U E I R O, nos termos regimentais, depois de tomadas as formalidades de estilo, ouvidos os senhores pares e se aprovado for, que seja oficiado ao Excelentissimo Senhor Prefeito Municipal de Pompéia, que informe a esta casa das viabilidades existentes da criação do PROGRAMA PRO-LEITE, visando distribuir aos alunos do ensino fundamental, mensalmente, lata de 3 quilos de leite em pó.

Sala das Sessões, em 07.03.97

Yoshiaki Naka Takeshita

Ind. 285/97